



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 10/2021

Processo: CF-00929/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 010/2021

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EMENTA: Aumentar para 04 (quatro) o número de reuniões ordinárias do CDEN.

PROPOSTA - CDEN Nº 010/2021

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2021, propõe:

a. Situação Existente

O artigo 19, da Resolução Nº 1056, de 30 de julho de 2014, limita o número de reuniões ordinárias em no máximo 2 (duas) e estabelece em seu parágrafo 1º que a primeira ocorre, preferencialmente, na sede do CONFEA e, em seu parágrafo 2º, que a segunda reunião ordinária ocorre durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia - SOEA. Na prática, a primeira reunião também coincide todos os anos com o Encontro de Lideranças.

b. Proposta

1. Dar nova redação ao Art. 19 da Resolução 1056/2014, que ficará assim redigido:

Art. 19. As reuniões do CDEN ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do Confea, limitadas a 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§ 1º Mantido

§ 2º Uma das reuniões ordinárias ocorrerá durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

c. Justificativa

O CDEN, como um dos órgãos consultivos do Sistema Confea/Crea, tem enfrentado dificuldades para desempenhar suas ações, conforme estabelecido no art 4º da Resolução 1056/2014. Isso se deve, especialmente, ao número reduzido de reuniões previstas para o Colegiado.

Considerando que o regimento do CDEN (Resolução 1056/2014) prevê a realização de apenas duas reuniões para o CDEN, sendo a primeira, durante o Encontro de Líderes, quando são realizadas as eleições para coordenador e coordenador adjunto; e a segunda, durante a SOEA;

As entidades não conseguem discutir os assuntos de interesse do CDEN pois o tempo das reuniões é muito reduzido, por consequência, fica prejudicada a elaboração das propostas, o debate e a complementação destas (se for o caso); tendo em vista que as entidades possuem somente duas oportunidades no ano para estarem reunidas.

O fato de as duas reuniões serem realizadas durante os dois principais eventos do Sistema Confea/Crea impacta negativamente o andamento das reuniões do ponto de vista do tempo disponível para a realização destas e limitam a produtividade dos encontros, uma vez que as entidades nacionais estão envolvidas na programação dos dois eventos.

A falta de uma agenda maior para o CDEN e a imprevisibilidade da ocorrência de reuniões extraordinárias dificulta o planejamento e o cumprimento de um cronograma eficaz de trabalho.

Por esta razão, a alteração do número de reuniões ordinárias do CDEN previsto na Resolução 1056/2014, de 02 (duas) para 04 (quatro) é considerada essencial para a correção das dificuldades mencionadas.

Do ponto de vista orçamentário, destaca-se que cada reunião do CDEN custa, aproximadamente, R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme demonstrativo abaixo.

d. Fundamentação Legal

Lei Federal nº 5194/1966

Resoluções nº 1056/2014

e. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para para análise e manifestação e, após, à GCI e Plenário do Confea.

Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2021

Eng. Mec. Marco Aurélio Cândia Braga

Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Candia Braga, Usuário Externo**, em 23/02/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428274** e o código CRC **D7815C02**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-00929/2021

SEI nº 0428274